



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 44 – P/2020

Considerando que a prossecução da missão de serviço público legalmente cometida às autarquias constitui o seu principal objetivo, atendendo à imanente satisfação das necessidades coletivas das populações;

Considerando que a pandemia motivada pelo COVID 19 está a provocar a, nível mundial, uma crise sanitária, com perda de vidas e com consequências económicas e sociais igualmente devastadoras, em termos nunca vividos nos anos recentes. O que continua a reclamar a mobilização de todas as entidades nacionais, regionais e locais para ultrapassar tão grave situação, mediante a utilização de todos os instrumentos disponíveis, adequados à mitigação dos efeitos dela resultantes, no plano da saúde pública e também no domínio da atividade económica e do desenvolvimento local;

Considerando que perante tal contexto, torna-se ainda mais determinante a adoção de medidas que consubstanciem uma efetiva proteção e apoio das populações;

Considerando que para além das medidas adotadas pelo Governo e pelas diversas entidades administrativas competentes, a Autarquia tem vindo a definir e a implementar as medidas tidas como mais adequadas a mitigar os efeitos da pandemia, no domínio da saúde pública e do apoio e proteção das populações, onde se incluem igualmente diversas iniciativas no âmbito do estímulo e do fomento ao desenvolvimento local;





SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Considerando que o Município de Sintra, nesse contexto e atendendo à sua dimensão populacional e territorial, não podia excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a cabo pelos cidadãos e pelas instituições públicas e sociedade civil, pelo que, desde o início da pandemia, tem vindo a tomar as providências indispensáveis para impedir a propagação do surto e obviar aos seus nefastos efeitos sanitários, para logo em seguida aprovar um conjunto de medidas tendentes a salvaguardar, no âmbito da sua competência, o rendimento dos munícipes e a segurança das populações, com destaque para o reforço do fundo de emergência social, o apoio às IPSS e ao Hospital Amadora/Sintra;

Considerando que tal esforço foi entretanto ampliado por diversas iniciativas, designadamente com a criação do Fundo Municipal de Emergência Empresarial, virado para a economia local, especialmente para as largas centenas de micro e muito pequenas empresas, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados por força da Lei ou de decisões administrativas tomadas no âmbito da epidemia, para além do apoio à atividade turística e do fomento da atividade cultural de natureza profissional levada a cabo por associações com sede na circunscrição da Autarquia;

Considerando que, independentemente de todas as medidas já adotadas, antevê-se que se abaterá sobre a economia Portuguesa uma crise económica e social, com uma amplitude nunca sentida, o que não pode ser descurado pelos diversos entes públicos;

Considerando que tal crise económica coexistirá e provocará o aumento exponencial do desemprego, com a respetiva perda de rendimento para os





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

trabalhadores e suas famílias, a que urge acorrer e contrariar, pelo menos no que concerne à respetiva extensão, de forma a garantir que, passado o surto epidémico, a economia nacional e local fiquem em condições de recuperar das profundas perdas já sofridas;

Considerando que, certamente, perante a evolução favorável da situação da pandemia, o regime jurídico anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, foi alterado (por via da publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto), passando a ser permitido no nº 9 do artigo 5º a adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, uma vez obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, sempre sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade;

Considerando que a específica situação epidemiológica do Município de Sintra tem vindo a ser caracterizada por uma descida consistente do número de novos casos diários;

Considerando que importa fomentar o reinício da atividade económica com a plenitude possível, face à atual situação de pandemia em que ainda vivemos, sendo para isso determinante a retoma dos hábitos de consumo inerentes aos horários preexistentes, embora sem nunca perder de vista as limitações inerentes à proteção da saúde pública;

Considerando as atuais limitações materiais inerentes ao funcionamento dos diversos estabelecimentos, atenta a diminuição da capacidade/lotação que detinham anteriormente à atual situação de pandemia, torna-se evidente que as esplanadas podem veicular uma ampliação segura dessa mesma





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

capacidade de funcionamento, a par do concomitante e estrito cumprimento das regras entretanto introduzidas pelas autoridades competentes, o que em muito poderá potenciar a rendibilidade dos estabelecimentos;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança obtido no âmbito da Subcomissão Municipal de Proteção Civil.

Ao abrigo do disposto nos artigos 32º e 35º, nº1, alínea v), e nº 3, do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no nº 9 do artigo 5º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto,

Determino, relativamente aos estabelecimentos previstos no artigo 5º do regime anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto, e sem prejuízo da subsequente reavaliação que venha a tornar-se necessária:

1. O restabelecimento dos horários de funcionamento que os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em centros comerciais, praticavam concretamente antes da pandemia, nos termos e com as restrições e as limitações previstas na atual redação da Resolução do Conselho de





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, designadamente no seu regime anexo;

2. Que o disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos previstos no artigo 25º do regime anexo da mesma Resolução;
3. Que os postos de abastecimento de combustíveis retomam, assim, os respetivos horários de funcionamento anteriores à pandemia, embora se mantenham as restrições quanto à venda de álcool;
4. Que os estabelecimentos de restauração e similares, incluindo os que pratiquem entregas ao domicílio (diretamente ou por intermediário) ou *take-away*, não veem alteradas as diversas condições de funcionamento definidas pelas entidades competentes, devendo dar estrito cumprimento ao disposto na mencionada Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, designadamente no que concerne à limitação de horário aí definida, nos termos estatuídos nos artigos 5º, nº 2, alíneas a) e b), e 17º, nº 1, alíneas c) e d), do respetivo regime anexo (00:00h para novas admissões, com encerramento à 01:00h);
5. Que se mantêm em vigor as restrições de venda e consumo de bebidas alcoólicas previstas na mesma Resolução ou estatuídas noutras normas ou orientações emanadas pelas respetivas entidades competentes, nomeadamente pela Direção-Geral da Saúde;
6. Que o funcionamento dos estabelecimentos seja concretizado mediante o rigoroso cumprimento de todas as normas, orientações,





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- recomendações e restrições aplicáveis, designadamente as decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto, e demais normas e recomendações emanadas pela Direção-Geral da Saúde ou outras entidades competentes no âmbito da atual pandemia, designadamente no que tange à lotação, permanência, distanciamento físico e higienização dos espaços comerciais, incluindo à respetiva entrada e imediações;
7. Que os proprietários ou titulares dos estabelecimentos que pretendam praticar os horários anteriores à pandemia, nos termos agora definidos e com as limitações imperativas previstas na referida Resolução, ficam obrigados a apresentar à Câmara Municipal uma comunicação prévia da qual conste a manifestação expressa da sua vontade nesse sentido, com a indicação do horário de abertura e de encerramento do respetivo estabelecimento;
 8. Que a comunicação referida no número anterior deve ser concretizada via e-mail (para *dlae@cm-sintra.pt*) ou apresentada junto dos serviços da Autarquia, previamente ao início da prática do novo horário;
 9. Que a comunicação referida nos números anteriores deve ser instruída e acompanhada com uma declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo mesmo proprietário ou titular do estabelecimento, na qual seja expressamente assumido que, para além da observância de todas as normas que disciplinam e enquadram a atividade do respetivo setor, será dado cumprimento integral a todas as normas e recomendações aplicáveis, estabelecidas no domínio da saúde pública e emanadas pelas entidades competentes no âmbito do combate à pandemia,





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- designadamente pela Direção-Geral da Saúde, nos termos da minuta que se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal (em *www.cm-sintra.pt*)
10. Que no caso de incumprimento das normas e orientações proferidas pelas entidades competentes, designadamente a Direção-Geral da Saúde, bem como das condições previstas no presente Despacho, a autorização de restabelecimento do horário de funcionamento agora concedida é revogada, relativamente ao estabelecimento incumpridor, por Despacho do Presidente da Câmara;
 11. Que os Serviços Municipais competentes, designadamente o DSE e a DLAE, devem diligenciar pelo permanente acompanhamento e verificação do cumprimento do presente Despacho, promovendo a reavaliação das condições e enquadramento que lhe estão subjacentes, instruindo e propondo, ainda, no sentido da alteração ou revogação relativamente a cada um dos estabelecimentos, mormente em caso de incumprimento;
 12. Que os estabelecimentos que se encontrem em situação de limitação, restrição ou condicionamento determinada por força do incumprimento do regime de horário de funcionamento, da lei do ruído, das normas e recomendações especificamente decorrentes da atual situação de pandemia ou de quaisquer outras regras aplicáveis, continuam abrangidos pela respetiva decisão.





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

II

Determino ainda a cessação da proibição da expansão das áreas de esplanada prevista no meu Despacho nº 39-P/2020.

III

Determino, por fim, que o presente Despacho produz efeitos imediatos, devendo ser submetido à próxima Reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Publicite-se a nível geral, interno e externo, incluindo no sítio oficial da Câmara Municipal.

Paços do Município de Sintra, 24 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara,


(Basílio Horta)

